

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO BACHARELADO EM SISTEMAS
DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**

Art. 1º O Colegiado do Bacharelado em Sistemas de Informação, reger-se-á pelo presente Regimento.

**Capítulo I
DA NATUREZA**

Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica e pedagógica do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Colegiado é constituído:

- I. Coordenador - Presidente do Colegiado;
- II. Vice-Coordenador - Vice-Presidente do Colegiado;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes.

§ 1º O Coordenador, o Vice-Coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso, deverão estar vinculados diretamente ao curso, através do Departamento de Computação;

§ 2º Os outros dois representantes de docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º No caso de não haver professores vinculados diretamente ao Curso, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*;

§ 7º As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar;

§ 8º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente e este será, automaticamente, substituído pelo decano membro do Colegiado do Curso.

Art. 4º No caso de vacância do Presidente, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§ 1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá e completará o mandato.

§ 2º No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a qualquer tempo, assumirá o decano membro do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§ 3º No caso de vacância as representações do Presidente e Vice-Presidente não serão computadas para efeito de *quorum*.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe ao Colegiado do Bacharelado em Sistemas de Informação:

- I. deliberar sobre as atividades do curso apresentadas ao colegiado do curso;
- II. analisar e julgar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo NDE;
- III. referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso;
- IV. decidir das questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- V. definir as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Referenciais Curriculares dos Bacharelados Similares aos dos Sistemas de Informação;

VIII. apreciar e julgar os recursos de sua alçada que lhe forem interpostos;

IX. praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

X. aprovar atividades especiais pedagógicas;

XI. propor as atividades acadêmicas complementares;

Art. 6º Compete ao Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação:

I. convocar e presidir o Colegiado e;

II. coordenar as atividades do Colegiado;

III. comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;

IV. adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Capítulo IV

SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria do Colegiado de curso ficará a cargo de um secretário, designado pelo Departamento de Computação, a qual compete:

I. preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;

II. auxiliar o Coordenador na convocação das reuniões do Colegiado;

III. secretariar as reuniões do Colegiado;

IV. lavrar atas das reuniões do Colegiado;

V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado de Curso;

VI. guardar, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

VII. registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VIII. gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação;

IX. realizar outras atividades designadas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um membro do Colegiado designado pelo Presidente

Capítulo V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 8º O Colegiado poderá solicitar a criação de Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 9º As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 120 horas obedecendo os dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Quando se tratar de Sessão Ordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas obedecendo os dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, ou seja, 50% +1.

Art. 10º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal.

§ 1º Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas obedecendo os dias úteis e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

§ 2º Na apuração do *quorum* será computado apenas as representações efetivamente preenchidas, ou seja, 50% +1.

Art. 11º Em relação as reuniões ordinárias:

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente, até a data do fechamento da pauta, estipulada pelo Presidente.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 12º O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

Art. 13º A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Coordenação do Bacharelado em Sistemas de Informação, com comprovação de recebimento.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o exercício do mandato.

Art. 14º O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 15º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único. As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente

posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

Capítulo VII DAS SESSÕES

Art. 16º Os itens de pauta só devem iniciar depois da votação da ata da sessão anterior, ou seja, o primeiro item de pauta a ser deliberado é a ata da sessão anterior.

§ 1º A votação da ata anterior pode ser retirada da pauta desde que justificada e aprovada pelos membros.

§ 2º O colegiado não deverá manter uma ata sem aprovação por mais do que duas sessões ordinárias.

§ 3º Não poderá haver sessão enquanto o colegiado estiver em desacordo com o segundo parágrafo deste Artigo.

Art. 17º As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, serem privadas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão privada, o Presidente fará sair da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

Art. 18º As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 19º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

Art. 20º Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. O plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios

de tempo para cada membro se manifestar.

Capítulo VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 21º As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto da UFVJM, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 22º De cada reunião do Colegiado será lavrada ata que será discutida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único. As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 23º As decisões do Colegiado que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente.

Art. 24º As atas das reuniões do Colegiado em sessões não privadas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica na secretaria do curso.

Art. 25º Cabe ao Presidente encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 26º Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Presidente do Colegiado,

que o enviará a um membro de-si-gnado para relator.

Art. 27º Caberá ainda recurso das decisões do Colegiado as instâncias superiores conforme o Estatuto da Universidade.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade.

Art. 29º Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados a Congregação da FACET.

Art. 30º Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 24 de novembro de 2017.

Prof. Eduardo Pelli

Coordenador do Curso de Sistemas de Informação - UFVJM